

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR072865/2025

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 24/11/2025 ÀS 20:44

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA CRISTINA SILVA MENDES;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Iboti/RS e Novo Hamburgo/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Remuneração DSR**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

Os estabelecimentos comerciais das cidades de Novo Hamburgo, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha e Iboti representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios no ERGS- SINCOPEÇAS-RS, **NÃO** poderão exercer atividades com auxílio de empregados nas datas que se seguem e compreendidas como feriados.

**01 de Janeiro/ ANO NOVO - Feriado Nacional**

**01 de Maio / Dia do Trabalhador - Feriado Nacional**

**Sexta- Feira Santa - Feriado Nacional**, comemorado em data móvel

**25 de dezembro / NATAL - Feriado Nacional**

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que exerçerem atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput desta cláusula, associados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, ou que autorizem o desconto das contribuições instituídas nos termos do Art. 513 "e", conforme convenção coletiva **MR072855/2025**, receberão um prêmio de caráter indenizatório no valor de **R\$ 113,00** (cento e treze reais) mais uma **folga compensatória** a ser dada na semana anterior ou posterior ao feriado trabalhado.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados não associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, ou que não autorizem o desconto das contribuições instituídas na convenção coletiva **MR072855/2025**, receberão a **folga compensatória**, na semana anterior ou posterior ao feriado trabalhado, nos termos da lei, sem direito ao valor do prêmio indenizatório.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que exerçerem atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput da cláusula serão indenizados pelo valor do salário dia nas seguintes situações:

- a)** Empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;
- b)** Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c)** Empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho ao feriado.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que desejarem exercer atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput da cláusula deverão observar o que segue:

**a) Ao Sindicato da Categoria Profissional - **Sindicato dos Empregados no Comércio:****

Encaminhar a relação de funcionários com CPF e a data da folga, diretamente ao Sindicato dos Comerciários, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis que antecedem a data do feriado, em papel timbrado da empresa, em duas vias e solicitar homologação do documento.

**b) Ao Sindicato da Categoria Econômica – **SINCOPEÇAS-RS:****

A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionado ao fornecimento de um **CERTIFICADO** de regularidade com as contribuições negociais previstas, solicitado em até 10 (dez) dias úteis que antecedem a data do feriado.

O certificado terá validade durante toda vigência da Convenção Coletiva e ficará disponível para a empresa solicitante em até dois dias úteis após a requisição de emissão, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Convenente, fornecerão para os empregados, o vale transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional e de acordo com o período do trabalho, ou seja, se for turno único serão dois os vales a serem fornecidos, mas se forem dois turnos serão quatro vales.

**Parágrafo único:** o empregador fica autorizado a conceder o vale transporte pelo equivalente em pecúnia, nos mesmos termos da cláusula 22<sup>a</sup> da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob nº **MR072855/2025**.

## **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Os domingos e feriados nominados na Cláusula Terceira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá a dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalho em **Domingos** deverá observar a escala de dois por um, ou seja, a cada dois domingos trabalhados o domingo seguinte será folgado.

**Parágrafo Segundo:** O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a 06 (seis) horas exceto em casos especiais, que se permite a prorrogação da jornada por mais duas horas. Nestes casos as horas adicionais serão consideradas como extras e terão o adicional de 100% (cem por cento).

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - EXCEÇÕES**

O disposto nesta convenção coletiva de trabalho aplica-se exclusivamente aos representados da categoria econômica e da categoria profissional conforme cláusula 2<sup>a</sup>, que tenham seus estabelecimentos localizados na rua.

As lojas localizadas em Shopping Centers e/ou em Centros Comerciais não estão autorizadas a funcionar em feriados com a utilização de empregados, exceto aquelas que já mantém ou que venham a manter acordos específicos com a Entidade Obreira.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção, implicará em multa no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado prejudicado. O valor da referida multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, que repassará 80% ao empregado prejudicado, retendo 20% para custeio jurídico do mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de reincidência a multa será de um salário mínimo, seguindo a mesma sistemática.

**Parágrafo Segundo:** Por "empregado prejudicado " entende-se os constantes na GFIP do mês da infração.

}

MARIA CRISTINA SILVA MENDES  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO

ROSANGELA MAZZETO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)